

LEI Nº 1.703-04/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO PARA A
ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
(ACEUNI), e dá outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ACEUNI – Associação Colinense dos Estudantes Universitários, CNPJ nº 03.404.301/0001-79.

§ 1º O auxílio consistirá no repasse do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das despesas comprovadas com o transporte dos associados da ACEUNI no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2016. O valor total das despesas está limitado a R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), ficando o valor do repasse limitado a R\$ 30.825,00 (trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais) a ser efetuado em no máximo três parcelas, condicionado à Regularidade Fiscal e Previdenciária do CNPJ da Associação.

§ 2º Em não havendo a comprovação do total dos valores repassados, a beneficiada deverá devolver a diferença dos valores ao erário público municipal no dia da prestação de contas.

Art. 2º O auxílio financeiro servirá para amparar o custeio parcial das despesas de transporte dos estudantes associados à ACEUNI durante o 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2016.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de janeiro de 2017, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 4º Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiados comprometem-se a participar na qualidade de voluntários nas atividades/campanhas de cunho sócio-cultural promovidas pelo Município de Colinas (exemplificativamente: Semana do Município, Campanha do Agasalho, Campanha de Vacinação, entre outras).

§ 1º A critério da Administração Municipal os associados serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado ao (à) Presidente da Associação.

§ 2º Durante o período de vigência da Lei todos os beneficiados deverão participar de ao menos 1 (uma) das atividades/campanhas para a qual foram convocados, sob pena de indenizar pessoalmente o erário público municipal em valor calculado proporcionalmente ao benefício recebido por intermédio da Associação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de junho de 2016.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Gildor Bergesch
Tesoureiro